



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36780-000 - Estado de Minas Gerais

Lei Nº 740 /97

“Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no Art. 80, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para serviço de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III - Para atender casos de emergências ou calamidades;

IV - Para permitir a execução de serviços técnicos por profissionais de notória especialização, observados os princípios da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

V - Para substituir professores ou serventes;

VI - Para campanhas de saúde pública;

VII - Para evitar prejuízos ou perturbações na prestação dos serviços públicos;

VIII - Para atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas pelo Prefeito.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36780-000 - Estado de Minas Gerais

continuação ...

dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Plano de Cargos e salários do Município.

Parágrafo Primeiro - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

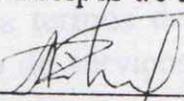
Parágrafo Segundo - O pessoal a ser contratado pela prefeitura, deverá ser submetido a exame médico e psicológico, devendo estar apto para qualquer tipo de trabalho.

Art. 4º - A contratação de pessoal a que se refere esta Lei terá o prazo máximo de 01 (um) ano podendo ser prorrogada pelo mesmo período, uma única vez.

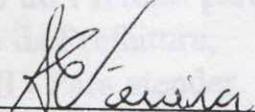
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02.01.97.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 23 de Janeiro de 1997.



Arcílio Venâncio Ribeiro
Prefeito Municipal



Auro Enoque Ferreira
Secretário Mun. de Administração